

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023-10430

Tendo a empresa **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.027.384/0001-60, interposto recurso contra a decisão do Pregoeiro, recebido no dia 08/12/2023 no e-mail lic2@indaial.sc.gov.br. O Pregoeiro, nomeada através do Decreto Municipal nº 5.757/23 de 09 de março de 2023, neste ato representada pelos membros Jorge Luiz Koehler (Pregoeiro) e Maria de Fátima Marques, julgaram nesta data, 17 de janeiro de 2024, o recurso interposto. Após analisar os termos do recurso, a decisão já tomada pelo pregoeiro, bem como as condições do edital e a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.978/2023, para tomar sua decisão pautada na legalidade e razoabilidade, foi deliberado o seguinte:

1. DA TEMPESTIVIDADE, LEGALIDADE E FORMALIDADE:

A empresa **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA** protocolou, no dia 08 de dezembro de 2023, instrumento para interposição de recurso à decisão da Comissão Permanente de Licitações no Processo Licitatório nº 183/2023 – Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2023-10430, não cumprindo a exigência e formalidade constantes no item 13.3.2 do edital, a empresa não fez a manifestação de recurso em campo próprio, no dia do certame foi orientado pelo chat que as empresas deveriam realizar a manifestação de recurso em campo próprio, como fez a empresa ITAQUA CONSTRUÇÕES LTDA. Diante destes fatos, o Pregoeiro não dá conhecimento do recurso apresentado.

2. DECISÃO:

Tendo em vista os fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações reitera a decisão já tomada, conforme decisão tomada em sessão no dia 05/12/2023, declara improcedente o recurso apresentado pela empresa **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA** e indeferindo o seu requerimento.

3. PUBLICIDADE DA DECISÃO:

Isto posto e sendo tomada a decisão final quanto aos recursos apresentados, baseada nos princípios da isonomia, da legalidade, da razoabilidade, da publicidade e todos os outros elencados na Lei 14.133/21 e, nada mais havendo a tratar, publica-se a presente ata que foi lida e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para que produza seus efeitos administrativos e jurídicos.

A COMISSÃO

JORGE LUIZ KOEHLER
Pregoeiro

MARIA DE FÁTIMA MARQUES
Membro

Esgotados os trâmites administrativos, informa-se à autoridade superior a decisão tomada.

4. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Acatam-se as manifestações apresentadas retro, concordando com a decisão final tomada pelo Pregoeiro.

Publique-se.

MÁRCIO MOISÉS SELHORST
Secretario de Educação

